Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 175/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19553/2017
PROTOCOLO	: 1843981
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
INTERESSADOS	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ART MED HOSP. LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP E DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇAO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de abril 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2017 e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 61/2017 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Dimensão Comércio de Art Med Hosp. Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Aglon Comércio e Representações Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Campo Grande, 16 de abril 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2017, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 61/2017, celebrada entre o Município de Naviraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Dimensão Comércio de Art Med Hosp. Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Aglon Comércio e Representações Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de Saúde, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender ações judiciais ingressadas contra a administração municipal.

Os valores unitários constam dos anexos da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização da ata de registro de preços e o 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-13891/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-21022/2019, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e no Decreto Municipal n. 55/2014, que regulamenta o sistema de registro de preços em Naviraí, razão pela qual o procedimento licitatório, a formalização da ata e o termo aditivo merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 61/2017, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos, para atender ações judiciais ingressadas contra a administração municipal, contém as condições legais para a sua execução, com a respectiva

descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A ata foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, na edição do dia 04 de Agosto de 2017.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2017, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 61/2017 e do 1º Termo Aditivo, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", e § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de abril 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm